



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 618, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

Concede Auxílio-Educação para o 3º Grau, a
Estudantes Servidores Públicos Efetivos do
Município de São Domingos do Norte.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em forma de “Auxílio-Educação”, o valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, a estudantes, servidores públicos efetivo, matriculado no ensino de 3º Grau ou especialização, somente para um curso e que não tenha cursado outro.

§ 1º A concessão de que trata este artigo, será feita anualmente, para estudantes, selecionados através de análise do histórico escolar, referente ao 2º Grau dos respectivos candidatos e o histórico profissional do candidato em relação ao curso escolhido, os quais terão a concessão renovada automaticamente, obedecida o disposto pelo art. 2º desta Lei.

§ 2º A concessão de que trata este artigo, será feita anualmente, para os servidores estudantes, selecionados através de análise do histórico escolar, referente ao 2º grau para os iniciantes do curso universitário e, declaração dos períodos concluídos do 3º grau para os acadêmicos a partir do segundo período ou um ano de curso superior, os quais terão a concessão renovada automaticamente, obedecida o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 3º Para concorrerem aos 02 (dois) auxílios-educação de que trata esta Lei, os estudantes pretendentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ter cursado o 2º grau em escola pública;
- II – ter cursado o ensino médio (2º grau) em escola pública;
- II – comprovar matrícula no ensino de 3º grau;
- V – comprovar através de declaração própria não possuir outro tipo de benefício Auxílio-Educação.

Art. 2º O estudante habilitado ao “Auxílio-Educação”, deverá prestar semestralmente os comprovantes de aprovação em todas as matérias do ano letivo, do respectivo curso para o qual foi matriculado, a fim de ter renovação da concessão de que trata esta Lei.

§1º O não cumprimento do disposto neste artigo, cancelará automaticamente o “Auxílio-Educação”.

§ 2º Em hipótese nenhuma a concedente pagará taxa de matrícula.

§ 3º Tanto nos requerimentos de concessão quanto nos requerimentos de renovação do benefício, haverá juntada de parecer técnico de comissão que analisará o preenchimento e comprovação das hipóteses levantadas composta da seguinte forma:

- I - um representante da Área Jurídica;
- II - um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- III - dois representantes da SEMAF;
- IV - um representante do Gabinete do Prefeito Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

V - o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º O não cumprimento do disposto no “caput”, cancelará automaticamente o “Auxílio-Educação” e dará início ao Processo Administrativo para a devolução dos valores recebidos.

§ 5º Em caso de reprovação por motivo de doença, o beneficiário deverá comprovar com laudo médico emitido por especialista compatível com a patologia apresentada, médico esse credenciado ao INSS.

§ 6º Em caso de perda do benefício por qualquer motivo, é assegurado ao requerente:

I – o direito de pedir reconsideração de ato ou decisão proferida em primeiro despacho conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Comissão Julgadora do Auxílio-Educação; e,

II – caso a reconsideração seja indeferida, o requerente poderá solicitar recurso da decisão, a instância superior, o Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após o indeferimento.

Art. 3º O estudante ao se habilitar ao Auxílio-Educação, assinará um “Termo de Compromisso” para com o Poder Executivo Municipal, se comprometendo a não se transferir ou pedir licença sem vencimento dos serviços à Municipalidade, pelo mesmo período a que permaneceu recebendo o auxílio de que trata essa lei.

§ 1º. Caso haja trancamento de matrícula, desistência do curso ou qualquer outro motivo que interrompa as atividades acadêmicas será obrigatório ao estudante ressarcir mediante desconto em folha, já autorizado no “Termo de Compromisso” o montante percebido da municipalidade em valores atualizados, pelo próprio benefício, tudo proporcional ao tempo do benefício auferido.

§ 2º Se o estudante beneficiado, desejar parcelar o débito de que trata o parágrafo anterior, deverá protocolar seu pedido junto ao protocolo oficial desta Prefeitura, sendo as parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º Caso o servidor estudante beneficiado não cumprir com o compromisso de pagamento do débito perante o Município, em caso de desistência, abandono ou outro, será o valor inscrito em Dívida Ativa e cobrado da forma que faculta a legislação pertinente.

§ 4º O estudante beneficiado com o Auxílio-Educação, à época do seu enquadramento no benefício de que trata esta lei ficará proibido de ter esse valor incluso em seus vencimentos por período igual ao que tenha recebido o benefício.

§ 5º Os procedimentos referente ao benefício Auxílio-Educação, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, sempre que for necessário, ouvindo a comissão julgadora.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 01 de
junho de 2010.

ÉLISON CÁCIO CAMPOSTINI

Prefeito Municipal